76290659/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA

Av. Brasil, 167
Centro - CEP 86246

S S da AMOREIRA - PR

LEI Nº 321

DISPÕE SOBRE A LEI DE SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

A Cidade
Cornélio Procópio
DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/12/93
FLS:
1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA

Av. Brasil, 107
Centro - CEP 86245

S. S. da AMOREIRA - PR.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO 3

CAPÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO 5

CAPÍTULO IV

DOS PASSEIOS E DA ARBORIZAÇÃO 5

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE COLETIVO E CARGAS 6

CAPÍTULO VI

DAS RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS 6

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB.
DA AMOREIRA

Av. Brasil, 107
Centro - CEP 86248
S. S. Da AMOREIRA – PR.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º – O Sistema Viário é o conjunto de vias intra-urbanas e das vias de ligação a outras localidades.

ART. 2º – As vias intra-urbanas são classificadas segundo sua importância na hierarquia do sistema viário em:

I. Vias de trânsito rápido ou arterial

II. Vias preferenciais ou estruturantes

III. Vias secundárias ou coletoras

IV. Vias locais

V. As vias de ligação a outras localidades Rodovias Estaduais e Estradas Municipais.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia do Sistema Viário

ART. 3º – São chamadas vias arteriais ou de trânsito rápido, as vias que não possuem cruzamentos em nível ou outro impedimento ao fluxo de veículos.

Parágrafo 1º – As rodovias estaduais (PR-090, PR-092 e PR-525) estão nesta classificação e não estão sobre a jurisdição do poder Publico Municípal.

Parágrafo 2º – As rodovias estaduais (PR-90 e PR-525) são perifericas a área urbanizada e não se localizam na área de expansão urbana.

Parágrafo 3º – A rodovia estadual (PR-092) tem seu trajeto pelo centro da cidade de São Sebastião da Amoreira e ocasiona transtornos a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTI
DA AMOREIRA
Av. Brasil, 187
Centro - CEP 86246
AMOREIRA - PR

população e usuário desta rodovia.

Parágrafo 4º - O trecho intra-urbano desta rodovia (PR-092) não possui característica de artéria, nem mesmo definição do trajeto intraurbano desta via especial de circulação ou confundindo-se com as ruas da cidade.

ART. 4º - São chamadas de estruturantes ou preferenciais as ruas e avenidas que compõem os eixos de ligação, articulando os diversos pontos de interesses urbanos e formando o anel de estruturação urbana conforme o mapa em anexo, retirando o fluxo da rodovia estadual (PR-092) da área central urbana.

Parágrafo 1º - Estas vias possuem caixa de rua adequada a função a que se destina 20,00 e 16,00m e não necessitarão alargamento mas devem ser transformadas em vias de sentido único.

Parágrafo 2º - As vias estruturantes são preferenciais em relação as demais vias urbanas.

Parágrafo 3º - Seus cruzamentos deverão receber sinalização, vertical adequada.

ART. 5º - São chamadas vias coletoras, as que ligam as vias estruturantes e diluem o fluxo de circulação intraurbano.

Parágrafo único - As caixas de rua 20,00 e 16,00m estão adequadas a este fim, não necessitam de sinalização vertical especifica.

ART. 6º - São chamadas de vias locais as vias que são responsáveis somente pelo trânsito local, não possuindo responsabilidade de absorver o fluxo de deslocamento de veículos.

Parágrafo 1º - As caixas de rua (16,00 e 12,00m) destas vias estão adequadas a este fim, não necessitam de sinalização vertical especifica.

Parágrafo 2º - As vias locais da cidade de São Sebastião da Amoreira são articuladas entre si e possuem na sua totalidade caixa de rua para passeio, faixa de estacionamento e duas faixas de circulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA

Av. Brasil, 167
Centro - CEP 86246

S. S. Da AMOREIRA - PR

CAPÍTULO III

Do Dimensionamento

ART. 7º — As vias intra-urbanas se dividem em ruas e avenidas segundo seu dimensionamento.

I — RUAS — Com larguras totais (caixas de rua) de 16,00 metros e 12,00 metros.
As ruas de 16,00 metros possuem passeios de 3,00 metros e leito carroçavel de 10,00 metros.
As ruas de 12,00 metros possuem passeios de 2,50 metros e leito carroçável de 7,00 metros.

II — AVENIDAS — Com largura total (caixas de rua) de 20,00 metros.
As Avenidas Presidente Kenedy e Curitiba possuem passeios de 3,00 metros e leito carroçável de 14,00 metros.
As Avenidas Brasil e Prefeito Francichini possuem passeios de 1,20 metros, duas faixas de leito carroçável de 8,30 metros e canteiro central de 1,00 metros.

ART. 8º — As caixas de rua dos novos loteamentos deverão complementar a malha urbana existente, assim como obedecer à lei de zoneamento e devendo ter o dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

CAPÍTULO IV

Dos Passeios e da Arborização

ART. 9º — Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único — A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo a Prefeitura Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

ART. 10 — A arbonização urbana terá uma distância média entre si de 10.00m, estando locada no terço externo do passeio.

Parágrafo 1º — Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA

Av. Brasil, 167
Centro - CEP 86244
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

próximo possível da anterior.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma poderão deixar de plantar árvores em substituição arrancadas, cabendo a Prefeitura Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Parágrafo 3º - Os passeios desarborizados receberão mudas da Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO V

Do Transporte Coletivo e Cargas

ART. 11 - A circulação de carros de transporte coletivo intermunicipal seguirá trajetos pré-determinados e se dará necessariamente por vias estruturantes e coletoras.

Parágrafo único - As rotas serão estabelecidas e/ou alteradas pela Prefeitura Municipal em concordancia com as empresas que operam as linhas intermunicipais.

ART. 12 - A circulação de veículos de transporte de cargas deverão circular pelas vias estruturantes.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal deverá autuar os veiculos de transporte de carga e/ou empresas às quais prestem serviços, caso persistam por rotas que não sejam as vias estruturantes.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municípal deverá autuar os veiculos que não utilizem as vias estruturantes que fazem parte o contorno da rodovia estadual PR - 092.

CAPÍTULO VI

Das Rodovias Estaduais

ART. 13 - As Rodovias Estaduais, suas faixas de dominio e entroncamentos estão sob jurisdição do DER.

ART. 14 - Ficam previstas em todo trecho urbano, vias marginais, de ambos os lados das rodovias, localizadas após a faixa de domínio do DER.

Parágrafo 1º - As vias marginais deverão ter no mínimo 16,00m de largura, canteiro de 5,00m de

76290659/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA
Av. Brasil, 107
Centro - CEP 86248
S. S. da AMOREIRA - PR

separação com a faixa de domínio, ao passeio da 3,00m do lado interno da via.

Parágrafo 2º - A instalação destas vias serão compatibilizada com a realidade existente.

ART. 15 - As passagens em desnível, os entroncamentos em nível e projeto de vias de contorno das Rodovias Estaduais serão objetos de projetos desenvolvidos pelos orgãos estaduais em colaboração com a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

ART. 16 - A presente lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, deverá ser complementada pelos Planos de Circulação e Sinalização Urbana e Plano de Ação do Policiamento de Trânsito, elaborados pelo CIRETRAN e Polícia Militar respectivamente.

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

São Sebastião da Amoreira, 28 de dezembro de 1992.

ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA

Prefeito Municipal.